



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ESCOVAS PARA APLICAR NAS MAQUINAS VARREDORAS AO SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VISEU E RECOLHA DE ESCOVAS USADAS DOS MESMOS TIPOS E EM IGUAL NÚMERO

Consulta Prévia

Câmara Municipal de Viseu

Caderno de Encargos

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	3
2. OBJETO DO CONCURSO:	3
3. PREÇO BASE	3
4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PREÇO BASE.....	3
5. PRAZO DO CONTRATO	3
6. PRAZO DE GARANTIA	3
7. PREÇOS DAS ESCOVAS	4
8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU	4
9. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	5
10. FORNECIMENTO DAS ESCOVAS NOVAS.....	5
11. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA DAS ESCOVAS	6
12. RECOLHA DAS ESCOVAS USADAS.....	6
13. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA RECOLHA DE ESCOVAS USADAS	6
14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU	6
15. SIGILO.....	7
16. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
17. CESSÃO.....	7
18. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
19. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
20. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
21. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES	9
22. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
23. RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
24. FORO COMPETENTE.....	10
25. PREVALÊNCIA	10
26. CONTAGEM DOS PRAZOS	10
27. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	10

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

2. OBJETO DO CONCURSO:

O objeto do presente caderno de encargos consiste na “Fornecimento contínuo de escovas para aplicar nas máquinas varredoras ao serviço do Município de Viseu e recolha de escovas usadas dos mesmos tipos e em igual número”.

3. PREÇO BASE

O valor total não pode exceder o valor de 12.500,00€€ (doze mil e quinhentos euros). A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PREÇO BASE

O valor a pagar pela aquisição dos bens e serviços previstos no contrato tem como base de referência o valor de contratos anteriores e as alterações previstas nos trabalhos de varredura nos próximos anos.

5. PRAZO DO CONTRATO

O contrato inicia-se na data da outorga e mantém-se em vigor durante o período de 1 (um) ano, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O contrato cessa no seu termo sem qualquer aviso prévio.

6. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos bens fornecidos será de 1 (um) ano. A garantia deverá cobrir todos os bens com comprovado defeito de fabrico, podendo o Município exigir a reparação, substituição ou abdicar do produto e ser reembolsado.

7. PREÇOS DAS ESCOVAS

O Adjudicatário deverá apresentar junto com a proposta a tabela seguinte devidamente preenchida com valor oficial de preço de venda ao público (PVP) e respetivo desconto a aplicar ou o valor da tabela de revenda e respetivo desconto, deverá ser preenchido o campo de preço final sem IVA de cada escova incluindo o respetivo desconto.

O preço final deverá incluir o valor de retoma da escova usada, todas as despesas de transporte e quaisquer outras despesas associadas.

	Preço unitário da tabela oficial de venda ao público	% Desconto a aplicar no PVP	Preço unitário da tabela de revenda	% Desconto a aplicar	Preço unitário final (sem IVA e com desconto)
Escovas Tipo I					
Escovas Tipo II					

8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU

8.1. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

O pagamento dos bens e serviços objeto de contrato será realizado de forma faseada, após cada fornecimento parcial por parte do adjudicatário, de acordo com as necessidades de aquisição de escovas por parte do Município. O contrato de aquisição de bens e serviços cessa quando for atingido o montante previsto para aquisição de escovas ou quando for atingido o prazo de duração do contrato (aquele que acontecer em primeiro lugar), não podendo ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento dos bens e serviços e o valor efetivamente cobrado durante a sua execução.

Pretende-se assim que sejam adquiridos bens e serviços de forma contínua de forma a suprir as necessidades do serviço de limpeza, não ficando o Município de Viseu vinculado a aquisição de qualquer quantidade de escovas.

8.2. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas deverão ser enviadas para o serviço de atendimento do Município de Viseu através de correio eletrónico: au@cmviseu.pt com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do serviço ou entrega do bem objeto do contrato e aceitação por parte do Município de Viseu.

9. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigatoriedade de fornecer escovas novas, com as mesmas características, requisitos e especificações das escovas originais que equipavam as máquinas;
- b) Entregar escovas novas no Serviço de viaturas e oficina, Estada Nacional 2 Repeses, 3500-227 Viseu ou em outras instalações Municipais à designar dentro do Concelho de Viseu nos dias úteis entre as 09h:00 e as 12h:30 e entre as 14h:00 e as 17h:00.
- c) A obrigatoriedade de recolher e encaminhar para os pontos de recolha autorizados as escovas usadas no mesmo número das escovas novas fornecidas até ao final do contrato.
- d) Recolher as escovas usadas sempre que solicitado pelos serviços do Município devendo a recolha ser efetuada nas instalações Municipais a designar dentro do concelho de Viseu.
- e) A Assistência pós venda;
- f) O cumprimento dos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- g) Efetuar todas os fornecimentos de escovas novas e recolha de escovas usadas dentro dos prazos estipulados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos

10. FORNECIMENTO DAS ESCOVAS NOVAS

A aquisição de escovas apenas será realizada após envio de requisição oficial via e-mail por parte do Município. O prazo de entrega não pode ser superior a 10 dias a contar da data do pedido de fornecimento de escovas (Requisição externa).

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, os serviços do Município procedem verificação das quantidades e especificações dos bens entregues de forma a validar a sua receção. Se forem verificadas discrepâncias com o exigido no presente caderno de encargos ou se as quantidades não corresponderem com as requisições enviadas os bens poderão não ser recebidos sendo o adjudicatário informado das não-conformidades verificadas. Nos casos em que as escovas apresentem alguma não conformidade o adjudicatário deverá substituir as escovas num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de comunicação.

O adjudicatário é responsável perante o Município de Viseu por qualquer defeito ou discrepância que exista no momento da sua entrega das escovas ou que se venham a verificar durante a sua utilização.

11. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA DAS ESCOVAS

Caso o adjudicatário não proceda à entrega das escovas no prazo contratualmente estabelecido, e sempre que o gestor de contrato considere que existe prejuízo para o Município devido ao atraso, serão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 50,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 100,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;

12. RECOLHA DAS ESCOVAS USADAS

O adjudicatário fica obrigado a recolher as escovas usadas sem qualquer custo para o Município em igual número daquelas que forem fornecidas durante a duração do contrato. A recolha de escovas usadas será efetuada de forma contínua, sendo o adjudicatário responsável por realizar o levantamento das escovas gastas que estiverem disponíveis aquando a entrega de escovas novas.

Caso o Adjudicatário não efetue a recolha das escovas usadas no ato do fornecimento das escovas novas o Município guarda o direito de solicitar a recolha das escovas em falta (devendo o adjudicatário recolher o número de escovas usadas necessário para atingir o número de escovas novas fornecidas até a data), sempre que o Município assim o considerar pertinente. Nestes casos o Adjudicatário deverá efetuar a recolha no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação do Município.

13. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA RECOLHA DE ESCOVAS USADAS

Caso o adjudicatário não proceda à recolha das escovas usadas após comunicação do Município no prazo contratualmente estabelecido, e sempre que o gestor de contrato considere que existe prejuízo para o Município devido ao atraso na recolha, serão aplicadas até a sua recolha ou até a rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 50,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 100,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU

14.1. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

Os pagamentos dos bens objeto de contrato serão realizados de forma faseada, após entrega por parte do adjudicatário. O contrato de aquisição de bens e serviços cessa quando for atingido o montante previsto para fornecimento das escovas ou for atingido o prazo de duração do contrato (aquele que acon-

tecer em primeiro lugar), não podendo ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento dos bens e o valor efetivamente cobrado durante a execução do contrato.

14.2. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas deverão ser enviadas para o serviço de atendimento do Município de Viseu através de correio eletrónico: au@cmviseu.pt com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do serviço ou entrega do bem objeto do contrato e aceitação por parte do Município de Viseu.

15. SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

16. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

17. CESSÃO

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

18. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

19. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

21. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Sempre que, no âmbito da execução do contrato, se verificarem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a Entidade Adjudicante será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

22. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

23. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso.

A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momento da sua vigência mediante o pagamento de 20% das rendas vincendas.

As multas a aplicar em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, não poderão exceder na sua globalidade 20% do valor do total da adjudicação.

24. FORO COMPETENTE

No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

25. PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.

Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

26. CONTAGEM DOS PRAZOS

Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto nos casos em que seja claramente estipulado outro critério de contagem dos prazos.

27. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º Critério: Menor preço nas escovas Tipo I